



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 034, 03 de setembro de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO E REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA COSTEIRA, PARA APOIO CULTURAL À CAVALGADA DE BUSCA DA CHAMA CRIOLA E ÀS ATIVIDADES DA SEMANA FARROUPILHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento, nos termos da Lei federal nº 13.019/2014, e a repassar auxílio financeiro ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS SENTINELA COSTEIRA, entidade cultural sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.724.467/0001-06, com sede na Avenida Tiradentes, nº 1090, Bairro Centro, neste Município, destinado a subsidiar as despesas da cavalgada de busca da Chama Criola — evento promovido pela 20ª Região Tradicionalista, no qual a entidade representa o Município — e das atividades artísticas e culturais da Semana Farroupilha promovidas pelo CTG, incluídas a participação das escolas municipais e estaduais com apresentação das invernadas artísticas, a interação com o grupo de idosos e a Festa do Costelão.

Parágrafo único. Fica dispensado o chamamento público de que tratam os arts. 23 e 24 da Lei federal nº 13.019/2014, por se tratar de transferência autorizada por lei específica que identifica expressamente a entidade beneficiária, nos termos do art. 31, II, da mesma Lei.

Art. 2º. O valor do auxílio financeiro a ser repassado será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º. Após a promulgação desta Lei, o CTG Sentinela Costeira deverá apresentar plano de trabalho para aplicação dos recursos, como condição para o repasse do numerário.

§ 2º. Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da liberação do recurso, o CTG Sentinela Costeira deverá apresentar prestação de contas dos valores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

disponibilizados, discriminada conforme as finalidades indicadas no plano de trabalho a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, limitada aos recursos existentes no Orçamento Municipal em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS, aos 03 dias do mês de setembro de 2026.

Elton Luis Pilger
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 034/2026, 03 de setembro de 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com o Centro de Tradições Gaúchas Sentinela Costeira, visando ao repasse de auxílio financeiro de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para subsidiar as despesas da cavalgada de busca da Chama Crioula e das atividades artísticas e culturais da Semana Farroupilha promovidas pela entidade em nosso Município.

O Centro de Tradições Gaúchas Sentinela Costeira constitui-se em importante entidade cultural do Município de Tiradentes do Sul, dedicada à preservação, divulgação e fomento das tradições gaúchas. A cavalgada de busca da Chama Crioula, promovida anualmente pela 20ª Região Tradicionalista, conta com a representação do Município por meio da entidade, fortalecendo a identidade regional e a integração com as demais comunidades da região. Já a Semana Farroupilha reúne a participação das escolas municipais e estaduais, com apresentação das invernadas artísticas, de grupos musicais, de concurso de trovas, a interação com o grupo de idosos do Município e a colaboração de empresas do comércio local, culminando na tradicional Festa do Costelão, atividades de significativo interesse público e social que contribuem para a formação cultural da comunidade e para o fortalecimento da identidade regional.

O apoio às atividades ora referidas justifica-se pelo evidente interesse público envolvido, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal e do art. 221 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que impõem ao Poder Público o dever de promover e proteger as manifestações culturais locais.

O presente projeto observa os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e da Lei Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), condicionando o repasse à prévia apresentação de plano de trabalho discriminado por finalidade e à posterior prestação de contas, em conformidade com os princípios da administração pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, respeitados os limites do orçamento municipal vigente, sem comprometimento do equilíbrio fiscal do Município.

Dada a proximidade da cavalgada, cujo início está previsto para 03/09/2026, solicito a esta Casa Legislativa a tramitação do presente Projeto em regime de urgência, nos termos do art. 174 do Regimento Interno, certo de que Vossas Excelências reconhecerão a relevância cultural e social das atividades apoiadas.

Atenciosamente,

Elton Luis Pilger

Prefeito Municipal